GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 85/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0019564/2025-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vale S.A		CPF/CNPJ: 33.592.510/0035-01
Endereço: Fazenda da Mutuca – Mina da Mutuca		Bairro: Área Rural
Município: Nova Lima	UF: MG	CEP: 34.019-899
Telefone: (31) 9 9589-4338	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (**X**) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda do Engenho - Norte		Área Total (ha): 26,61
Registro nº: 40.736 Livro: 3-E Folha: 51 Comarca: Nova Lima/MG		Município/UF: Nova Lima/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144805-4435.D776.8B22.4BA8.A6A9.BC08.D1AA.85CE		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,93	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,98	ha
	174	un.
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,12	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,93	ha	23 K	608846.67	7784742.38
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,98	ha	23 K	607326.63	7782122.96
	174	un.			
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	0,12	ha	23 K	608945.62	7783863.58

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação da rampa de desaceleração e Adequação do Talude linha azul	2,03

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,81
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Inicial	0,24

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	38,2587	m³
Madeira floresta	Nativa	4,0615	m³
Lenha floresta	Plantada	18,3120	m³
Madeira floresta	Plantada	37,8108	m³

1.HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2025
- Data da vistoria: 19/11/2025
- Data de solicitação de informações complementares: 26/11/2025
- Data do recebimento de informações complementares: 23/01/2026
- Data de emissão do parecer técnico: 28/07/2026

2. OBJETIVO

Análise técnica referente à solicitação de intervenção ambiental, que trata-se da supressão de cobertura vegetal nativa, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,98 ha de Área antropizada com árvores isoladas, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,24 ha de Cerrado stricto sensu em estágio inicial de regeneração e 0,69 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, e supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 0,12 ha de Silvicultura com sub bosque de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel Rural:

Imóvel denominado Fazenda do Engenho, situado no município de Nova Lima, com uma área de 128,7924 ha. A propriedade, originalmente pertencente a Márcio Resende Lima e Gloria Therezinha Melo Lima, foi alienada em junho de 2008 para a empresa Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR, conforme registro SEi n.º 115317302.

A legitimidade da posse e propriedade da MBR é sustentada pelo registro da escritura pública de compra e venda quitada, Registro R-2-40.736 (Protocolo nº 72.310, de 16/06/2008). Além disso, a averbação Av-3-40.736 (Protocolo nº 72.310, de 16/06/2008), revela um instrumento particular de opção de compra em favor da empresa Rio Verde Mineração S/A , que possui o direito de adquirir o imóvel em um prazo de 25 anos a contar de 2006.

Para assegurar a outorga da escritura definitiva da empresa Rio Verde Mineração S/A, o imóvel foi gravado com uma hipoteca de primeiro grau em favor desta empresa interveniente, conforme registro R-4-40.736 (Protocolo nº 72.310, de 16/06/2008).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3144805-4435.D776.8B22.4BA8.A6A9.BC08.D1AA.85CE
- Área total: 5.099,3299 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 1.112,1622 ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 426,3124 ha [área de APP indicada no CAR]
- Formalização da reserva legal: (**X**) Proposta no CAR (**X**) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

Conforme consta na Matrícula 40.736 (SEi n.º 115317300), foi averbado o Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta, Av-1-40.736 (Protocolo nº 72.310, de 16/06/2008), no ano de 2001, que registra uma área de 50 ha como de utilização limitada, vedando qualquer exploração sem a devida autorização do órgão competente.

Em relação à Reserva Legal, a Av-5-40.736 (Protocolo nº 105.570, de 22/02/2013) detalha uma relocação de área: 10,51 ha foram realocados para outro imóvel (matrícula 6.166), restando na Fazenda do Engenho uma área remanescente de reserva legal de 39,89 ha, dividida em dois fragmentos (um de 36,75 ha e outro de 3,14 ha). Somadas, as áreas de reserva legal totalizam 50,72 ha vinculados ao imóvel.

No processo de licenciamento do empreendimento (PA COPAM: SEI Nº 4367/2022) foi realizada a análise e aprovada a localização da Reserva Legal do imóvel no CAR, conforme Parecer peticionado ao processo, que diz: "*Considerando que a proposta traz ganho ambiental à área destinada a conservação, o presente parecer aprova a localização da Reserva Legal na forma como foi apresentada pelo empreendedor, visto que as áreas apresentam grau de conservação expressivo, o que favorece para manter a biodiversidade da região* (SEi n.º 140207271, p. 30)."

Conforme consulta ao SICAR, o imóvel possui inconsistências a serem sanadas. Em 25/09/2025, o técnico do NUBio finalizou a análise do CAR, e em 24/10/2025 foi emitida a notificação. Em resposta à IC, "*Documento IC 01 (131774554)",* o representante da empresa afirmou que o CAR foi retificado, no entanto, no histórico de análise não aparece que a retificação foi retornada para a equipe de análise.

Como o CAR não retornou para análise técnica após retificação do cadastro em atendimento a notificação, foi aberto um protocolo junto à Coordenação de análise do CAR a fim de identificar uma solução para o presente caso (SEi nº 145404851). Dessa forma, para continuidade da análise do presente processo, e, tendo em vista que o órgão ambiental não pode implicar em penalidade para o requerente considerando o caso específico supracitado, ficará condicionadas as pendências existentes no CAR do imóvel, com prazo de cumprimento conforme Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF Nº 3.390/2025.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida compreende a execução de três projetos: a supressão da borda da cava Capão Xavier, a implantação de uma rampa de desaceleração na Mina de Mutuca e a adequação do talude linha azul próximo à Mina de Mar Azul, com uma área total de 3,26 ha. O objetivo é garantir a continuidade operacional da lavra, promover a segurança viária por meio de vias de escape para veículos, realizar a recuperação e estabilização da encosta.

A intervenção envolve a supressão de 0,93 ha de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, divididos entre Cerrado stricto sensu (0,24 ha) e Floresta Estacional Semidecidual (0,69 ha), ambos em estágio inicial de regeneração. Adicionalmente, prevê-se a supressão de 0,12 ha de sub-bosque nativo em áreas de silvicultura e o corte ou aproveitamento de 174 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos em uma área antropizada de 0,98 ha.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para Comercialização "*in natura*".

- Sinaflor: 2337495 (UAS) e 23137497 (CAI)
- Taxa de Expediente: 6201357263759, supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso referente a 0,12 ha, valor R$ 691,38, pagamento realizado em 29/05/2025.
- Taxa de Expediente: 6201357262272, corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente 0,98 ha, valor R$ 691,38, pagamento realizado em 29/05/2025.
- Taxa de Expediente: 6201357261519, supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo referente a 0,93 ha, valor R$ 691,38, pagamento realizado em 29/05/2025.
- Taxa florestal: 5501357265724, lenha de floresta nativa referente a 38,2587 m³, valor R$ 296,25, pagamento realizado em 29/05/2025.
- Taxa florestal: 5501357265236, lenha de floresta plantada referente a 18,312 m³, valor R$ 28,36, pagamento realizado em 29/05/2025.
- Taxa florestal: 5501357266712, madeira de floresta nativa referente a 4,0615 m³, valor R$ 210,04, pagamento realizado em 29/05/2025.
- Taxa florestal: 5501357266062, madeira de floresta plantada referente a 37,8108 m³, valor R$ 112,93, pagamento realizado em 29/05/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme consulta IDE SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 3.147/2022, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana
- Vulnerabilidade natural: Muito Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: APA Estadual Sul RMBH
- Zona de amortecimento: Parque Estadual Serra do Rola Moça e Estação Ecológica de Fechos
- Áreas indígenas: Não inserido
- Áreas quilombolas: Não inserido
- Corredores ecológico: Não inserido
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: Inserido
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Inserido

4.2 Licenciamento ambiental:

A atividade desenvolvida não encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

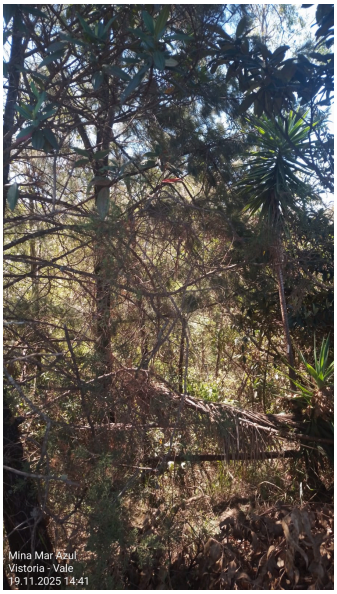
Modalidade de licenciamento: (**X**) Não – Passível | ( ) LAS Cadastro | ( ) LAS/RAS | ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | ( ) Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria realizada:

Realizada no dia 19/11/2025, esteve presente além deste parecerista, os representantes da Vale S.A.. Na área destinada à rampa de desaceleração, constatou-se que a cobertura vegetal predominante é a FES inicial com ausência de estratificação vertical definida e dossel irregular. Nas áreas adjacentes e na borda da Cava Capão Xavier, observou partes antropizadas com a presença de árvores isoladas situadas em meio a gramíneas.









Na área de adequação do Talude Linha Azul, verificou uma recuperação de processo erosivo anterior, onde a vegetação também se encontra em estágio inicial, com manchas de Cerrado Rupestre e silvicultura de *Eucalyptus sp.*. A parte final desta área verificou uma antropização consolidada, destacando-se uma caixa d'água (reservatório) no limite da área vistoriada.









4.3.1 Características físicas:

- Clima: localizada em uma região baseada em parâmetros de precipitação e temperatura onde o clima é classificado como temperado úmido com inverno seco e verão temperado (Cwb), conforme classificação de Köppen-Geiger.
- Topografia: apresenta 13,05% com relevo suave ondulado (3 a 8%), 35,03% com relevo ondulado (8% a 20%), 43,66% com relevo forte ondulado (20% a 45%) e uma pequena porção de 8,26% com relevo montanhoso (45% a 75%).
- Solo: ocorrência de apenas uma classe de solo, sendo representada pelo grupo dos Neossolos Litólico - RLd4, constituídos por material mineral ou por material orgânico com menos de 20 cm de espessura, não apresentando nenhum tipo de horizonte B diagnóstico, com reduzido desenvolvimento pedogenético.
- Hidrografia: inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e localmente, a região hidrográfica está inserida na bacia hidrográfica do Rio das velhas (SF5). Os principais cursos d'água que compõem esta sub-bacia são: Rio das Velhas, Rio Cipó, Rio Corrente, Rio Pardo, Rio Onça, Rio Bicudo, Rio Picão e Rio Curimataí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: análise florística do fragmento de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração amostrou um total de 609 indivíduos, sendo 598 indivíduos arbóreos (censo), onde destacou-se a espécie pioneira *Tecoma stans* (L.) Juss. ex

Kunth, com 224 indivíduos, sendo 222 indivíduos arbóreos, 1 indivíduo na vegetação arbustiva e regenerante e 1 indivíduo no estrato herbáceo. Para o Cerrado sensu stricto foram registradas 636 espécies, sendo 9 delas consideradas espécies indicadoras pela Resolução CONAMA nº 423/2010, representando 1,42% do número de espécies. As 9 espécies são indicadoras de estágios médio e avançado ou vegetação primária, sendo representadas pelas: *Blepharocalyx salicifolius* (Kunth) O.Berg, *Myrcia guianensis* (Aubl.) DC., *Eremanthus erythropappus* (DC.) *MacLeish, Myrcia tomentosa* (Aubl.) DC., *Myrsine gardneriana* A.DC., *Ternstroemia brasiliensis Cambess*., Clethra scabra Pers., *Baccharis tridentata* Vahl e Baccharis platypoda DC. No Cerradão, o IFMG registrou 312 espécies, sendo 4 consideradas espécies indicadoras pela Resolução CONAMA nº 423/2010, representando 1,28% do número de espécies. Essas espécies são indicadoras de estágios médio e avançado ou vegetação primária: *Myrcia tomentosa* (Aubl.) DC., *Myrsine gardneriana* A.DC., *Blepharocalyx salicifolius* (Kunth) O.Berg e *Myrcia guianensis* (Aubl.) DC.

- Fauna: foi apresentado dados obtidos do Banco de Dados de Biodiversidade (BDBio) na região de inserção do empreendimento que serviram de base para o diagnóstico de fauna regional do projeto Supressão da borda da cava Capão Xavier, Implantação da Rampa de desaceleração e Adequação do Talude linha azul. Esse estudo ao qual os dados foram compilados, contempla duas campanhas amostrais por grupo, sendo uma na estação seca (mês de junho) e uma na estação chuvosa (mês de março), ambas no ano de 2022 (SEi n.º115324077).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme Estudo de Inexistência (SEi n.º 115324173), a rigidez locacional é justificada pela infraestrutura fixa já existente, pela localização imutável dos recursos geológicos e pela necessidade de tratar riscos geotécnicos específicos em locais de ruptura de solo.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de análise técnica da solicitação de intervenção ambiental requerida pela Vale S.A., que visa a viabilização de três projetos integrados no município de Nova Lima/MG: a supressão da borda da cava de Capão Xavier (CPX), a implantação de uma rampa de desaceleração na Mina de Mutuca e a adequação do talude da "Linha Azul" na região da Mina de Mar Azul.

Para a supressão de cobertura de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, a intervenção requerida abrange 0,93 ha, sendo 0,24 ha de Cerrado *stricto sensu* e 0,69 ha de Floresta Estacional Semidecidual, ambos em estágio inicial de regeneração. Embora uma parte da área apresente fisionomia de Cerrado, ela está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo aplicado o art. 2, da Lei da Mata Atlântica e art. 45, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme consta no PIA (SEi, 115324066, p. 18) e EIATL (SEi, 115324173, p. 10) não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP). Em relação às espécies ameaçadas identificadas no censo, a viabilidade da supressão está de acordo com art. 26 do Decreto nº 47.749/2019, tendo em vista que foi comprovada a essencialidade do empreendimento e inexistências de alternativas.

Por tratar-se de atividade minerária, incide a compensação prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que vincula a supressão à regularização fundiária ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral. O empreendedor propôs o cumprimento desta obrigação via destinação de recursos para unidades indicadas pelo IEF, conforme art. 64 do Decreto nº 47.749/2019 (PIA (SEi, 115324066, p. 142).

Com relação ao corte e aproveitamento de árvores isoladas, a intervenção abrange 0,98 ha contendo 174 indivíduos arbóreos nativos e exóticos. Não haverá supressão de espécies dentro da Reserva Legal e o limite não ultrapassa o quantitativo de 15 ind./ha, considerando as autorizações emitidas nos últimos três anos para o mesmo imóvel.

O inventário florestal identificou um exemplar de *Apuleia leiocarpa* (Garapa) e dois exemplares de *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa), ambas classificadas como "Vulnerável" (VU) pela Portaria MMA nº 148/2022, além de um exemplar de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), espécie imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Foi apresentada as compensações para as espécies, conforme PRADA (SEi n.º 115324209).

Por fim, a supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, o inventário para a área de 0,12 ha registrou um volume de espécies exóticas de 10,6881 m³ frente a 3,0715 m³ de espécies nativas, resultando em uma razão aproximada de 3,48:1 (PIA, SEi, 115324066, p. 114). Como este valor é inferior ao limite de 5:1 estipulado na norma (§ 1º, Art. 3º, do Decreto 47.749/2019), a intervenção está de acordo com o requisito de viabilidade volumétrica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- **Impactos**: Alteração da qualidade do ar; alteração nos níveis de pressão sonora pela geração de ruído; contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes; perda da biodiversidade da fauna; aumento do risco de atropelamento da fauna; alteração da paisagem e redução de ambiente natural terrestre; redução das populações de espécies da flora e perda pontual de habitat e alteração na composição da estrutura da comunidade de fauna.
- **Medidas mitigadoras**: Aspersão de vias; manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos; controle de velocidade dos veículos; monitoramento da qualidade do ar; monitoramento de emissões veiculares; uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários; realização das atividades apenas em período diurno; manutenção do programa de gerenciamento de resíduos sólidos; coleta dos efluentes sanitários gerados e destinação destes para estações de tratamento devidamente licenciada; afugentamento e eventual resgate de fauna, - monitoramento de fauna; continuidade das ações de educação ambiental já implementadas, como: instalação, ao longo das vias, de placas de aviso, redutores de velocidade conscientização dos motoristas através da promoção de campanhas educativas; resgate e reconstituição da flora; gerenciamento da operação de supressão; afugentamento e eventual resgate de fauna; monitoramento de fauna; plantio de mudas de espécies da flora ameaçadas de extinção e empilhamento e estocagem do material lenhoso em pátio pré-definido para posterior destinação final.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração pertencente ao Bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, promovendo a análise jurídica de forma integrada e interdisciplinar.

Considerando, ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável, das normas e procedimentos administrativos vigentes, bem como das orientações emanadas pela Advocacia-Geral do Estado, pela Procuradoria do Instituto Estadual de Florestas, pelo Gabinete e pelas Diretorias do IEF, no âmbito dos processos de competência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade.

Verifica-se dos autos que o presente processo administrativo tem por objeto a análise de pedido de autorização para intervenção ambiental formulado pela Vale S.A., destinado à viabilização de três projetos integrados localizados no município de Nova Lima/MG, compreendendo a supressão da borda da cava de Capão Xavier (CPX), a implantação de uma rampa de desaceleração na Mina de Mutuca e a adequação do talude denominado "Linha Azul", na região da Mina de Mar Azul.

Conforme consignado no parecer técnico, a intervenção requerida contempla a supressão de cobertura de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área correspondente a 0,93 hectare, composta por 0,24 hectare de Cerrado stricto sensu e 0,69 hectare de Floresta Estacional Semidecidual, ambos em estágio inicial de regeneração natural. Embora parte da vegetação apresente fitofisionomia típica de Cerrado, restou consignado que a área encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, incidindo, portanto, as disposições do art. 2º da Lei Federal nº 11.428/2006 e do art. 45 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Consta, ainda, do parecer técnico que não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, circunstância devidamente demonstrada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor.

No tocante às espécies ameaçadas de extinção identificadas no inventário florestal, a equipe técnica concluiu pela viabilidade da intervenção, tendo em vista o atendimento aos requisitos previstos no art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, especialmente quanto à demonstração da essencialidade do empreendimento e da inexistência de alternativas técnicas e locacionais viáveis.

Em razão de se tratar de empreendimento minerário, o parecer técnico reconheceu a incidência da compensação prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, destinada à regularização fundiária ou à implantação e manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral, tendo o empreendedor optado pelo cumprimento da obrigação mediante destinação de recursos às unidades de conservação indicadas pelo Instituto Estadual de Florestas, em conformidade com o art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No que se refere ao corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, a intervenção compreende área de 0,98 hectare contendo 174 indivíduos arbóreos, entre espécies nativas e exóticas. Segundo a análise técnica, não haverá supressão de indivíduos localizados em Reserva Legal, bem como o quantitativo autorizado observa o limite estabelecido pela legislação vigente, considerada a somatória das autorizações expedidas para o mesmo imóvel nos últimos três anos.

O inventário florestal identificou, ainda, um exemplar da espécie *Apuleia leiocarpa* (Garapa) e dois exemplares de *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa), classificadas como Vulneráveis (VU) pela Portaria MMA nº 148/2022, além de um exemplar de *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo), espécie declarada imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme registrado no parecer técnico, o empreendedor apresentou proposta de compensação específica para tais espécies, consubstanciada no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, cuja suficiência e adequação foram consideradas tecnicamente satisfatórias.

Quanto à supressão de sub-bosque nativo em áreas de florestas plantadas, verificou-se que o inventário florestal demonstrou razão volumétrica entre espécies exóticas e nativas inferior ao limite máximo de 5:1 estabelecido no § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, concluindo a equipe técnica pelo atendimento ao requisito normativo para autorização da intervenção.

Sob o aspecto jurídico-processual, verifica-se que o processo encontra-se regularmente instruído com os estudos ambientais, inventário florestal, Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas, propostas de compensação ambiental e demais documentos exigidos pela legislação de regência, tendo sido emitido parecer técnico favorável à intervenção ambiental, condicionado ao cumprimento das medidas mitigadoras, compensatórias e demais condicionantes estabelecidas.

Diante das conclusões técnicas constantes dos autos, e não sendo identificada qualquer irregularidade jurídica ou processual capaz de obstar o prosseguimento do feito, este Núcleo de Controle Processual não vislumbra óbice jurídico ao deferimento da autorização para intervenção ambiental requerida.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade jurídica de autorização das intervenções ambientais pleiteadas pela Vale S.A., consistentes em:

- supressão de cobertura de vegetação nativa para uso alternativo do solo em área de 0,93 hectare;
- corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 0,98 hectare, envolvendo 174 indivíduos arbóreos nativos e exóticos; e
- supressão de sub-bosque nativo em área de floresta plantada correspondente a 0,12 hectare,

desde que sejam integralmente observadas as condicionantes, medidas mitigadoras, compensatórias e programas ambientais estabelecidos no parecer técnico, especialmente aquelas relativas ao cumprimento da compensação minerária prevista no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, das compensações pelas espécies especialmente protegidas e ameaçadas de extinção, bem como das demais obrigações constantes da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ressalta-se que a presente manifestação restringe-se à análise dos aspectos jurídicos e processuais do requerimento, permanecendo sob responsabilidade da equipe técnica a verificação da viabilidade ambiental da intervenção, a suficiência dos estudos apresentados, a adequação das compensações propostas, o acompanhamento da execução das medidas ambientais e a fiscalização do cumprimento das condicionantes impostas.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2026.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opina-se pelo **deferimento**, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,24 ha de Cerrado stricto sensu em estágio inicial de regeneração e 0,69 ha de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, e supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 0,12 ha de Silvicultura com sub bosque nativo, no município de

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Supressão de **1,05 ha** de vegetação nativa, aplicação do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013. O empreendedor propôs o cumprimento **destinação de recursos financeiros** para a implantação ou manutenção de Unidades de Conservação de Proteção Integral, a serem indicadas pelo IEF, conforme faculta o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

1 (um) indivíduo de ***Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo)**, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/2012. Compensação via **recolhimento de 100 UFEMG.**

8.4 - Compensação por supressão de espécies ameaçadas

1 (um) indivíduo de ***Apuleia leiocarpa* (Garapa)** e **2 (dois) de *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa)**. Serão plantadas **30 mudas** (10 de Garapa e 20 de Cedro-rosa) no imóvel **Fazenda Cauê (coordenadas: X: 682432.41 m E; Y: 7836598.21 m S 23K SIRGAS 2000)**, município de Itabila/MG, matrícula nº 13.521**.**

8.4 - Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(**X**) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar proposta de compensação minerária referente à supressão de vegetação nativa, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e art. 64 do Decreto nº 47.749/2019 (PIA SEi n.º 115324066, p. 142).	180 dias
2	Realização do recolhimento de 100 UFEMG referente à supressão de 1 (um) indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus*, conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012 (PRADA SEi n.º 115324109, §2, p. 4).	Antes da emissão do ato autorizativo
3	Executar o PRADA aprovado para fins de compensação por intervenção supressão de espécies ameaçadas: 1 (um) indivíduo de *Apuleia leiocarpa* (Garapa) e 2 (dois) de *Cedrela fissilis* (Cedro-rosa) e apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio compensatório coordenadas: X: 682432.41 m E; Y: 7836598.21 m S 23K SIRGAS 2000 (PRADA SEi n.º 115324109, §2, p. 4).	Conforme cronograma executivo do PRADA
4	Retificar as inconsistências apontadas no CAR, conforme art. 10, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF nº 3.390/2025.	120 dias

5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização
6	Apresentar relatório contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme formulário de solicitação (SEi n.º 125649347).	90 dias após a conclusão da supressão

***** *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Wederson Nunes de Oliveira
MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota**, **Coordenadora**, em 04/08/2026, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira**, **Servidor**, em 04/08/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144955503** e o código CRC **3D6B64D4**.